

Regulamento de Igualdade e Não Discriminação		Data de Implantação: 01/02/2026
Elaborado por: Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Aprovado por: Conselho Superior	Data da revisão: 10/07/2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Este Regulamento estabelece as políticas institucionais de promoção da igualdade, equidade e não discriminação no ambiente acadêmico do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho — UNIFAGOC, com o propósito de garantir o pleno respeito à dignidade humana, a igualdade de oportunidades e a convivência livre de qualquer forma de preconceito, violência, assédio ou discriminação entre todos os membros da comunidade universitária.

Art. 2º A formulação deste Regulamento fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

Instrumento Normativo	Referência
Constituição Federal de 1988	Arts. 1º (III e IV), 3º (IV), 5º e 19
Declaração Universal dos Direitos Humanos	Resolução 217 A (III) da ONU, 1948
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	Decreto nº 592/1992
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Decreto nº 591/1992
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Lei nº 9.394/1996, Art. 3º
Lei 10.639/2003	Obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira
Lei 11.645/2008	Obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena
Estatuto da Igualdade Racial	Lei nº 12.288/2010
Lei de Cotas no Ensino Superior	Lei nº 12.711/2012
Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)	Lei nº 13.185/2015
Lei de Proteção de Dados Pessoais	Lei nº 13.709/2018 (LGPD)
Princípios de Yogyakarta	2008 (identidade de gênero e orientação sexual)
Resolução CNJ nº 525/2023	Igualdade de gênero e ações afirmativas
Política Nacional de Educação em Direitos Humanos	Portaria MEC, 2026

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I — Discriminação: Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, de caráter direto ou indireto, que tenha por objetivo ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos e liberdades fundamentais nos domínios acadêmico, profissional ou social.

II — Discriminação direta: Tratamento menos favorável atribuído a uma pessoa em razão de características pessoais protegidas, em situação comparável a outra pessoa.

III — Discriminação indireta: Quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra coloca pessoas com características protegidas em posição de desvantagem particular em relação a outras pessoas, salvo quando objetivamente justificada por um fim legítimo.

IV — Assédio moral: Conduta repetitiva e prolongada que expõe o sujeito a situações humilhantes, constrangedoras ou intimidatórias no ambiente de trabalho ou acadêmico, independentemente de intenção.

V — Assédio sexual: Qualquer conduta de natureza sexual, indesejável e rejeitada pelo destinatário, que se manifeste por meio de palavras, gestos, insinuações, contatos físicos ou solicitações de encontros.

VI — Intimidação sistemática (bullying): Atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar ou discriminar, gerando dor e angústia, executados em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

VII — Discriminação interseccional: Situação em que múltiplas formas de discriminação se combinam e se potencializam, resultando em formas agravadas de exclusão ou opressão.

Art. 4º São destinatários deste Regulamento todos os integrantes da comunidade acadêmica do UNIFAGOC, inclusive:

- a) corpo discente (estudantes de graduação, pós-graduação, extensão e cursos livres);
- b) corpo docente (professores efetivos, substitutos, visitantes e colaboradores);
- c) corpo técnico-administrativo em educação;
- d) estagiários, bolsistas e pesquisadores;
- e) trabalhadores terceirizados e prestadores de serviço;
- f) egressos e participantes de eventos institucionais;
- g) usuários dos serviços e espaços do UNIFAGOC.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º O UNIFAGOC rege-se pelos seguintes princípios de igualdade e não discriminação:

I — Dignidade da pessoa humana: Cada membro da comunidade acadêmica é sujeito de direitos, merecendo respeito incondicional, independentemente de suas características pessoais, crenças ou identidades.

II — Igualdade de oportunidades: Todos os membros da comunidade acadêmica possuem o direito de acesso equitativo aos recursos, programas, benefícios e oportunidades oferecidos pela Instituição, sem distinção de qualquer natureza.

III — Valorização da diversidade: As diferenças de raça, etnia, cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, credo, deficiência, idade, origem socioeconômica, nacionalidade, situação de maternidade/paternidade e opinião política são reconhecidas como elementos enriquecedores do ambiente acadêmico e devem ser respeitadas e celebradas.

IV — Equidade: O UNIFAGOC reconhece que a igualdade formal nem sempre se traduz em justiça material, sendo necessário adotar medidas diferenciadas para corrigir desigualdades históricas e estruturais que afetam grupos vulneráveis ou minorizados.

V — Tolerância e pluralismo: O debate livre de ideias, o pluralismo acadêmico e a liberdade de expressão são valores essenciais da Instituição, desde que exercidos com respeito mútuo e sem ofensa à dignidade de terceiros.

VI — Sigilo e proteção: A Instituição garante a confidencialidade das informações relativas a denúncias de discriminação, protegendo a identidade do denunciante e da vítima contra exposição indevida e retaliação.

VII — Responsabilidade institucional: O UNIFAGOC compromete-se a promover medidas ativas de prevenção, educação e capacitação, reconhecendo que a eliminação da discriminação exige ação contínua e institucional.

CAPÍTULO III

CONDUTAS VEDADAS E TIPIFICAÇÕES

Art. 6º São estritamente vedadas no âmbito do UNIFAGOC as seguintes condutas, que configuram infrações disciplinares:

- a) Discriminação por raça, etnia e cor;
- b) Discriminação de gênero, identidade de gênero e orientação sexual;
- c) Discriminação por deficiência;
- d) Discriminação religiosa;
- e) Discriminação por idade, origem socioeconômica e nacionalidade;
- f) Intimidação sistemática e violência.

Art. 7º É vedada qualquer forma de racismo, injúria racial, xenofobia ou discriminação étnico-racial, incluindo, mas não se limitando a:

- a) proferir ofensas, insultos ou comentários pejorativos relacionados à raça, etnia ou cor;
- b) negar, limitar ou dificultar o acesso a serviços, programas ou oportunidades acadêmicas com base em critérios raciais;
- c) difundir conteúdos racistas em ambientes físicos ou digitais da Instituição;
- d) utilizar símbolos, gestos ou linguagens que incitem o racismo ou a discriminação racial.

Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação baseada em gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou expressão de gênero, incluindo, mas não se limitando a:

- a) praticar assédio sexual ou moral de caráter sexista;
- b) proferir comentários, piadas ou insinuações de cunho machista, misógino ou sexista;
- c) negar o reconhecimento da identidade de gênero autodeclarada de membros da comunidade acadêmica;
- d) utilizar deliberadamente nomes ou pronomes que não correspondam à identidade de gênero declarada pela pessoa;
- e) excluir ou marginalizar pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero;
- f) difundir conteúdos LGBTfóbicos em ambientes institucionais.

Art. 9º É vedada qualquer forma de discriminação ou capacitismo, incluindo, mas não se limitando a:

- a) negar ou dificultar o acesso a recursos de acessibilidade previstos em lei;
- b) ridicularizar, menosprezar ou excluir pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial, psicossocial ou múltipla;
- c) impedir ou dificultar a participação plena de pessoas com deficiência em atividades acadêmicas, culturais ou sociais da Instituição.

Art. 10º É vedada qualquer forma de assédio religioso ou discriminação baseada em crenças, práticas religiosas, ausência de crença ou orientação filosófica, incluindo, mas não se limitando a:

- a) proferir ofensas ou comentários pejorativos sobre práticas religiosas ou crenças de terceiros;
- b) impedir ou dificultar o exercício de práticas religiosas ou de não-crença no ambiente institucional;
- c) condicionar benefícios ou oportunidades à adesão a determinado credo religioso.

Art. 11º É vedada qualquer forma de discriminação etária (etarismo), socioeconômica ou por nacionalidade, incluindo, mas não se limitando a:

- a) desvalorizar ou marginalizar membros da comunidade acadêmica em razão de sua idade;
- b) tratar de forma diferenciada estudantes ou servidores em razão de sua condição socioeconômica;
- c) discriminar estudantes ou servidores estrangeiros ou de outras regiões do país.

Art. 12º É vedada qualquer forma de discriminação etária (etarismo), socioeconômica ou por nacionalidade, incluindo, mas não se limitando a:

- a) praticar atos de intimidação, humilhação ou exclusão social de forma reiterada;
- b) disseminar conteúdos ofensivos, caluniosos ou difamatórios em redes sociais, grupos de mensagens ou outros meios digitais;
- c) agredir física ou verbalmente membros da comunidade acadêmica;

d) praticar retaliação contra denunciante ou testemunhas de infrações a este Regulamento.

Art. 13º As condutas descritas neste Capítulo sujeitam o infrator às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do UNIFAGOC, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO E USO DO NOME SOCIAL

Art. 14º Fica assegurado às docentes, discentes e servidoras/es do UNIFAGOC, cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica, em conformidade com as diretrizes adotadas por instituições de ensino superior de referência no país e com a legislação vigente.

§ 1º Entende-se por nome social o prenome pelo qual a pessoa transgênero, travesti ou não binária se identifica e é reconhecida em suas relações sociais, na medida em que seu nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º Os efeitos deste artigo estendem-se também a todos os interessados que possuam vínculo temporário com o UNIFAGOC, tais como pós-graduandos, docentes contratados por prazo determinado, visitantes, estagiários e colaboradores voluntários, bem como aos participantes de eventos institucionais, como congressos, simpósios e cursos de extensão.

Art. 15º O nome social será exibido exclusivamente nos seguintes casos:

- I — cadastros e sistemas informatizados de uso acadêmico e administrativo;
- II — listas de presença, diários de classe e documentos de avaliação acadêmica;
- III — comunicações internas e externas de uso social;
- IV — endereço de correio eletrônico institucional;
- V — crachás de identificação e diretório de ramais;
- VI — divulgações de resultados acadêmicos, processos seletivos e premiações;
- VII — solenidades de colação de grau, entrega de certificados e eventos similares.

Art. 16º Em documentos oficiais de caráter legal, tais como diplomas, históricos escolares e certidões, o nome civil constará ao final do documento como observação, em menor destaque.

Art. 17º O interessado deverá manifestar sua opção pela inclusão do nome social mediante requerimento formalizado na Secretaria Acadêmica (para discentes) ou na área de Recursos Humanos (para docentes e técnicos administrativos), podendo ser feito a qualquer momento após o ingresso na Instituição.

Art. 18º Os formulários de cadastro e preenchimento do UNIFAGOC deverão conter campo para "nome social", além do campo de "nome de registro civil", e adotar a nomenclatura "gênero" em lugar de "sexo" sempre que possível.

Art. 19º É garantido que a pessoa seja referida e chamada, no UNIFAGOC, sempre pelo seu nome social e pelo gênero pelo qual se identifica, assegurando-se a flexão de gênero adequada em todas as comunicações e formulários institucionais.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE DENÚNCIA, INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO

Art. 20º O UNIFAGOC manterá canais institucionais acessíveis e seguros para o recebimento de denúncias de discriminação, assédio e violações a este Regulamento, incluindo:

- I — Ouvidoria Institucional;
- II — Solicitação ao Conselho Superior;
- III — Procedimento Disciplinar por Denúncia;
- IV — Sistema de Denúncias Anônimas do RH – Exclusivo para Colaboradores UNIFAGOC.

Art. 21º Qualquer membro da comunidade acadêmica que presencie ou seja vítima de discriminação, assédio ou violência poderá realizar denúncia, sendo admitida a denúncia anônima ou identificada.

Art. 22º O recebimento da denúncia desencadeará a instauração de Procedimento Disciplinar, garantindo-se:

- I — a confidencialidade da identidade do denunciante e do investigado durante a fase de apuração;
- II — o direito ao contraditório e à ampla defesa ao investigado;
- III — a celeridade no processamento, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão, salvo prorrogação justificada;
- IV — o suporte psicológico e assistencial à vítima, se necessário e/ou solicitado.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 23º O UNIFAGOC promoverá, de forma continuada, ações de educação em direitos humanos, sensibilização e capacitação dirigidas a toda a comunidade acadêmica, incluindo:

- I — palestras, workshops e cursos sobre diversidade, equidade e inclusão;
- II — capacitação docente e técnico-administrativa sobre prevenção ao assédio e à discriminação;
- III — campanhas institucionais de conscientização em datas alusivas (Dia Internacional da Mulher, Dia Nacional de Consciência Negra, Dia do Orgulho LGBT, entre outras);
- IV — distribuição de materiais informativos e cartilhas sobre os direitos previstos neste Regulamento.

Art. 24º Os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação do UNIFAGOC deverão contemplar, conforme exigência legal, a inclusão dos temas relacionados à história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como conteúdos que abordem as relações de gênero, diversidade sexual e inclusão social.

Art. 25º O UNIFAGOC incentivará o desenvolvimento de pesquisas, grupos de estudo, projetos de extensão e publicações que abordem as temáticas de igualdade racial, de gênero, diversidade, acessibilidade e inclusão social.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 26º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) realizará avaliação periódica da eficácia das políticas de igualdade e não discriminação instituídas por este Regulamento, com base em indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo:

- I — número e natureza das denúncias recebidas;
- II — tempo médio de resolução dos procedimentos investigativos;
- III — nível de satisfação da comunidade acadêmica quanto à percepção de equidade e respeito no ambiente universitário;
- IV — participação em ações de capacitação e sensibilização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do UNIFAGOC, com base nos princípios gerais do Direito, na legislação vigente e na jurisprudência nacional e internacional aplicável.

Art. 28º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.